



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

DECRETO Nº 14.806, DE 31 DE Agosto DE 2020.

Dispõe sobre o preenchimento das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas emitidas pelos Cartórios.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 40.395/2013

**DECRETA:**

**Art. 1º** As notas fiscais de serviço emitidas pelos prestadores de serviços de registros públicos, cartorários e notariais descritos no subitem 21.01 da Lista de Serviços contida no art. 2º da Lei Complementar nº 108/2003, terão o ISS calculado sobre o preço do serviço deduzido das parcelas correspondentes a/ao:

- I- receita do Estado, em decorrência do processamento da arrecadação e respectiva fiscalização;
- II- contribuição à Secretaria da Fazenda;
- III- valor da compensação dos atos gratuitos do registro civil das pessoas naturais e à complementação da receita mínima das serventias deficitárias;
- IV- valor destinado ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, em decorrência da fiscalização dos serviços;
- V- valor destinado ao Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo;
- VI- valor da contribuição de solidariedade para as Santas Casas de Misericórdia do Estado de São Paulo;

§1º Incorporam-se à base de cálculo do imposto de que trata o “caput” deste artigo, no mês de seu recebimento, os valores recebidos pela compensação de atos gratuitos ou de complementação de receita mínima da serventia.

§2º Deverão ser discriminados no campo “Discriminação do Serviço” da Nota Fiscal de Serviços, os valores das deduções e as respectivas identificações dos órgãos a que se referem os repasses.

**Art. 2º** Quando os serviços forem prestados à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios, e as respectivas autarquias, em razão da isenção prevista no art. 8º da Lei Estadual nº 11.331/2002, não poderão constar nas Notas Fiscais de Serviços os valores das parcelas dos emolumentos destinadas aos Estados, à Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da



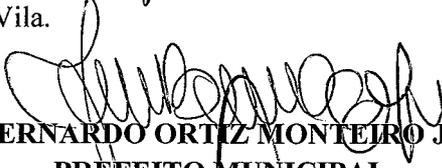
*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

Justiça do Estado, ao custeio dos atos gratuitos de registro civil e ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça.

**Art. 3º** O montante do imposto (ISSQN) integra sua própria base de cálculo, constituindo-se eventuais destaques em indicação para fins de controle.

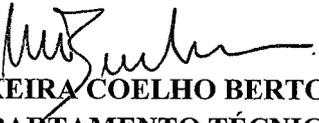
**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 31 de agosto de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**ODILA MARIA SANCHES**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Publicado no Departamento Técnico Legislativo, 31 de agosto de 2020.

  
**MILENA TEIXEIRA COELHO BERTON DANIONI**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO**